

FERTILIZANTES



**HERINGER**  
FERTILIZANTES HERINGER S.A.  
CNPJ Nº 22.266.175/0001-88

### FATO RELEVANTE

**Fertilizantes Heringer S.A.** ("Companhia") vem, em atendimento à solicitação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), enviada por meio do Ofício nº 118/2023/CVM/SER/GER-1, datado de 3 de maio de 2023, divulgar a comunicação enviada pelos Srs. Dalton Dias Heringer, Dalton Carlos Heringer, Juliana Heringer Rezende e Eny de Miranda Heringer ("Vendedores"), em 28 de abril de 2023, referente aos valores retidos por Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. ("Ofertante"), no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado com os Vendedores, então acionistas controladores indiretos da Companhia, e pela Ofertante em 20 de dezembro de 2021.

A comunicação enviada pelos Vendedores integra o presente Fato Relevante como **Anexo I**.

Após comunicada pela Companhia, a Ofertante enviou à administração da Companhia esclarecimentos acerca da comunicação enviada pelos Vendedores, os quais integram o presente Fato Relevante como **Anexo II**.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desdobramentos relacionados ao assunto mencionado acima.

Paulínia, 4 de maio de 2023

**Julio Enrique Varela Gubitosi**

Diretor Comercial, Financeiro e de Relações com Investidores, e Diretor Presidente interino

## **Anexo I**

São Paulo, 28 de abril de 2023.

À

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar  
CEP 20050-901 – Rio de Janeiro, RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE**

Sr. Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono

Com cópia para:

**Superintendência de Relações com Empresas – SEP**

Sr. Fernando Soares Vieira

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Rua XV de Novembro, nº 275  
CEP 01013-001, São Paulo – SP

At.: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores** Sra.

Ana Lucia Pereira

**Ref.: OPA por Alienação de Controle da Fertilizantes Heringer S.A.**

Prezados Senhores,

**DALTON DIAS HERINGER**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] ("Dalton Dias"), **DALTON CARLOS HERINGER**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] ("Dalton Carlos"), **JULIANA HERINGER REZENDE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED], domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] ("Juliana"), **ENY DE MIRANDA**

**HERINGER**, brasileira, divorciada, dona de casa, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED], domiciliada na [REDACTED]

("Eny" e, juntamente com Dalton Dias, Dalton Carlos e Juliana, "Vendedores"), vêm, por meio da presente, apresentar, em face da **EUROCHEM COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.605.219/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 448, cj. 902, CEP 01451-010 ("Eurochem" ou "Ofertante"), **(i)** pedido de retificação de documentação no contexto do processo de oferta pública para a aquisição de até 100% (cem por cento) das ações de emissão da **FERTILIZANTES HERINGER S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.266.175/0001-88, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, Rua Idalino Carvalho, S/N, Parque Industrial, CEP 29.136-900 ("Companhia"), iniciado pela Ofertante perante a Comissão de Valores e Mobiliários ("CVM") e a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ("B3"), em atendimento à obrigação da Ofertante de apresentar uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA") em razão da transferência indireta do controle da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM n.º 85, de 31 de março de 2022 ("RCVM 85") ("OPA por Alienação de Controle"); e **(ii)** pedido de publicação de comunicado ao mercado informando sobre a retificação da documentação prevista no item (i), conforme descrito a seguir.

#### **A. BREVE DESCRIÇÃO DOS FATOS**

Conforme divulgado pela Companhia em fato relevante de 20 de dezembro de 2021, os Vendedores, então acionistas controladores indiretos da Companhia, e a Eurochem celebraram, em 20 de dezembro de 2021, Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda"), mediante o qual os Vendedores se comprometeram a alienar para a Ofertante a totalidade das quotas do capital social da **HERINGER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.602.677/0001-03, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, Rua Idalino Carvalho, S/N, Sala 01, Parque Industrial, CEP 29.136-900 ("Heringer Participações"), titular de ações ordinárias, representativas de 51,48% do capital social total e votante da Companhia, que representavam o controle da Companhia, pelo valor total de R\$554.562.780,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais), equivalente a um preço por ação da Companhia de R\$20,00 (vinte reais) ("Preço de Aquisição") ("Operação").

Nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda, o Preço de Aquisição seria pago da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do Preço de Aquisição, ou seja, R\$277.281.390,00 (duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil,

trezentos e noventa reais), correspondente a um preço por ação de emissão da Companhia de R\$10,00 (dez reais), seria pago à vista, em moeda corrente nacional, no dia do fechamento da Operação; (ii) 15% (quinze por cento) do Preço de Aquisição, isto é, R\$83.184.417,00 (oitenta e três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais), ou R\$3,00 (três) reais por ação de emissão da Companhia, seria retido pela Eurochem para fins de garantia dos ajustes de preço previstos no Contrato de Compra e Venda; e (iii) 35% (trinta e cinco por cento) do Preço de Aquisição, equivalente a R\$194.096.973,00 (cento e noventa e quatro milhões, noventa e seis mil, novecentos e setenta e três reais), ou R\$7,00 (sete reais) por ação de emissão da Companhia, seria retido pela Eurochem para fins de garantia de indenizações a serem eventualmente pagas pelos Vendedores à Eurochem ("Valores Retidos - Indenização").

Segundo o fato relevante divulgado pela Companhia em 28 de março de 2022, o fechamento da Operação ocorreu naquela data e, em decorrência da alienação indireta do controle da Companhia dos Vendedores para a Eurochem, esta protocolou na CVM, em 27 de abril de 2022, pedido de registro de OPA por Alienação de Controle, em observância ao quanto previsto no artigo 254-A da Lei das S.A. e no artigo 33 e seguintes da RCVM 85. Juntamente com o pedido de registro da OPA por Alienação de Controle, a Ofertante demonstrou a intenção de cumular a oferta pública de *tag along* com o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A" ("OPA para Cancelamento de Registro") e com a saída da Companhia do "Novo Mercado" da B3 ("OPA para Saída do Novo Mercado" e, em conjunto com a OPA por Alienação de Controle e OPA para Cancelamento de Registro, a "OPA Combinada").

Em 11 e 16 de agosto de 2022, período que coincide com o recrudescimento dos efeitos econômicos sobre as companhias russas – que são as principais fabricantes mundiais de fertilizantes – decorrentes do conflito armado entre Rússia e Ucrânia, a Companhia divulgou fato relevante tratando da instauração de investigação interna para apurar denúncias relacionadas à prestação de serviços de manutenção teoricamente superfaturados em equipamentos e instalações da Companhia. Além disso, em 23 de novembro de 2022, a Companhia divulgou novo fato relevante indicando a conclusão da primeira fase de investigações e o início de nova fase de diligências relacionadas ao recebimento de supostas denúncias relativas aos prestadores de serviços de transporte à Companhia.

Posteriormente, após inúmeros ajustes feitos ao pedido de registro e à minuta do Edital da OPA Combinada nos meses que se seguiram ao protocolo inicial acima referido, a Companhia divulgou, em 31 de março de 2023, fato relevante informando a respeito da desistência, pela Ofertante, da OPA para Cancelamento de Registro e da OPA para Saída de Novo Mercado, especialmente considerando os questionamentos que vinham sendo

feitos ao laudo de avaliação que determinaria o preço justo das ações da Companhia ("Fato Relevante 31.03.2023"). Na mesma data, foi realizado o protocolo, pela Ofertante, da versão atualizada do Edital, indicando a sua intenção de prosseguir tão somente com a OPA por Alienação de Controle ("Edital OPA Atualizado").

Ocorre que, no Fato Relevante 31.03.2023, foi incluída, para surpresa dos Vendedores, a seguinte redação a respeito da liberação dos Valores Retidos - Indenização:

*"Por fim, o Ofertante também indicou à Companhia, conforme já notificado aos antigos controladores da Companhia e descrito na minuta do Edital da Oferta protocolada, tendo em vista as contingências já identificadas na Companhia, que inclui os impactos já apurados até a presente data com relação à investigação atualmente em curso na Companhia, que a expectativa do Ofertante é que o montante total dos Valores Retidos e, caso aplicável, dos Ativos Contingentes, será consumido em sua integralidade e significativamente ultrapassado pelas indenizações. Desta forma, no entender do Ofertante não haverá liberação de quaisquer valores em adição aos já pagos aos antigos controladores e, conseqüentemente, a expectativa do Ofertante é de que também não haja pagamentos adicionais à parcela inicial aos acionistas da Companhia que aceitarem alienar suas ações na Oferta". (Redação do Fato Relevante 31.03.2023)*

Redação similar foi incluída no Edital OPA Atualizado, disponibilizado no website da Companhia em 03 de abril de 2023, conforme abaixo:

*"2.4.2. Investigação em Curso na Companhia. Conforme divulgado por meio dos fatos relevantes datados de 11 e 16 de agosto de 2022, ao final de julho de 2022 a Diretoria da Companhia foi informada sobre o recebimento de denúncias, por meio de seus canais de ética, cujo principal tema se relaciona a serviços de manutenção em equipamentos e instalações da Companhia que possivelmente foram superfaturados. Nesse sentido, em 11 de agosto de 2022 a Companhia aprovou a instalação e eleição dos membros de um Comitê de Investigação independente com o objetivo de acompanhar e monitorar o andamento dos trabalhos de investigação das denúncias ("Investigação"). Em 23 de novembro de 2022, a Companhia divulgou novo fato relevante indicando (i) a finalização da Fase 1 da Investigação, tendo concluído que o total de R\$ 50.717.884,14 (cinquenta milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e catorze centavos) foi objeto de pagamentos indevidos a fornecedores de serviços de manutenção ("Serviços Superfaturados"), bem como que irá apurar, juntamente com seus auditores independentes, o valor dos Serviços Superfaturados que foi efetivamente ativado em seu imobilizado, sendo que eventual impairment de tais montantes do ativo imobilizado ou de seu estoque, será realizado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (ii) que foram iniciados pelo Comitê de Investigação e respectivos assessores externos os trabalhos relativos à*

*Fase 2 da Investigação, de forma a apurar as novas denúncias recebidas e relativas a potencial favorecimento de fornecedores de serviços de transporte.*

***2.4.3. De qualquer modo, tendo em vista as contingências já identificadas na Companhia, que incluem o quanto já apurado até a presente data com relação à Investigação, a expectativa do Ofertante, conforme já notificada aos Alienantes do Controle, é que o montante total dos Valores Retidos e, caso aplicável, dos Ativos Contingentes, será consumido (e provavelmente ultrapassado) pelas indenizações devidas e, portanto, que não haverá liberação de quaisquer valores em adição aos já pagos aos Alienantes do Controle. Como resultado, a expectativa do Ofertante é de que também não haja Pagamentos Adicionais aos Acionistas Minoritários.***

Ou seja, foi expressamente incluído nos documentos públicos acima, de maneira claramente precipitada, que o resultado das investigações objeto dos fatos relevantes de 11 de agosto, 16 de agosto e 23 de novembro de 2022 teria resultado em perdas para a Eurochem e que tais perdas implicariam a retenção, pela Ofertante, da totalidade dos Valores Retidos – Indenização. Essa informação não é verdadeira e tem o intuito claro de induzir os minoritários da Companhia em erro e reduzir o desembolso de caixa pela Ofertante! Conforme verificaremos no item a seguir em maiores detalhes, os trechos acima contêm redação incorreta a respeito da retenção/liberação dos Valores Retidos - Indenização e, por essa razão, devem ser objeto de alteração no Edital OPA Atualizado e de comunicação ao mercado informando a respeito de tal retificação.

## **B. INFORMAÇÕES INCORRETAS PRESTADAS PELA OFERTANTE**

Nos termos do artigo 8º, §1º da RCVM 85, "o ofertante é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como por eventuais danos causados à companhia objeto, aos seus acionistas e a terceiros, com culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações". Trata-se referida regra de corolário de uns dos princípios gerais inscritos no artigo 4º da RCVM 85, que prevê que OPA deve assegurar aos seus destinatários adequada informação quanto à companhia objeto e ao ofertante, dotando-lhes dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à sua aceitação.

Deste modo, um dos princípios fundamentais da OPA está justamente na garantia de que os seus destinatários receberão informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a tomada de uma decisão consciente em relação à venda ou não de suas ações no âmbito da OPA.

Neste sentido, e não obstante não mais possuírem titularidade de ações da Companhia e de não estarem, portanto, sujeitos à OPA por Alienação de Controle, os Vendedores, ao se depararem com a redação incluída no Fato Relevante 31.03.2023 e no Edital OPA foram surpreendidos ao verificar que, de forma parcial e tendenciosa, a Ofertante incluiu informação incorreta que possui o condão de lhe propiciar benefício econômico direto, consubstanciado no pagamento de valor menor do que o devido para os Vendedores e, por consequência, para os acionistas minoritários da Companhia. Por essa razão, os Vendedores entenderam que não poderiam deixar de informar esta D. Comissão a respeito do equívoco empregado na linguagem dos documentos públicos divulgados pela Companhia a mando da Ofertante – documentos estes que não apenas prejudicam diretamente a imagem dos Vendedores, como poderão causar futuros danos aos acionistas da Companhia que, diga-se de passagem, sempre foram tratados com extremo respeito e diligência por parte dos Vendedores, quando estes figuravam como então controladores da Companhia.

Isto porque, como é sabido, na OPA por Alienação de Controle, a Ofertante deve oferecer aos demais acionistas da Companhia exatamente os mesmos termos e condições que foram oferecidos ao alienante do controle. Assim, os acionistas minoritários da Companhia deverão receber, quando da liquidação financeira da OPA por Alienação de Controle, exatamente os mesmos valores aos quais os Vendedores fizeram (e farão) jus, quais sejam: (i) 50% (cinquenta por cento) do Preço de Aquisição, ou seja, R\$10,00 por ação, (ii) 15% (quinze por cento) do Preço de Aquisição, isto é, R\$3,00 (três) reais por ação de emissão da Companhia relativos a um ajuste pós-fechamento (“Ajuste PósFechamento”); e (iii) 35% (trinta e cinco por cento) do Preço de Aquisição, ou R\$7,00 (sete reais) por ação de emissão da Companhia, quando da liberação dos Valores Retidos – Indenização.

O valor do Preço de Aquisição foi ajustado na forma do Contrato de Compra e Venda conforme acordado entre as partes em 5 de setembro de 2022, tendo-se descontado um valor total equivalente a R\$27.595.747,78 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente R\$1,00 (um real) por ação ordinária da Companhia, em decorrência do Ajuste Pós Fechamento. Sendo assim, do Preço Ajustado, foram efetivamente pagos aos Vendedores um total de R\$332.870.059,22 (trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta mil e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), composto (i) por 50% (cinquenta por cento) do Preço de Aquisição, ou seja, R\$10,00 por ação; e (ii) Ajuste Pós-Fechamento, no valor de R\$2,00 por ação, efetivamente pago em 15 de setembro de 2022.

Em 06 de setembro de 2022, a Companhia divulgou Fato Relevante informando, dentre outros temas que, como resultado das discussões relativas ao Ajuste Pós-Fechamento,



ficou definitivamente estabelecido em até R\$19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos) por ação da Companhia o preço de compra devido aos Vendedores, dos quais R\$7,00 (sete reais) por ação, perfazendo o montante total de R\$194.096.973,00 (cento e noventa e quatro milhões, noventa e seis mil, novecentos e setenta e três reais) ficariam retidos para fazer frente a eventuais contingências indenizáveis nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações<sup>1</sup>.

Conforme consta no item 2.4 do Edital OPA Atualizado, o pagamento dos Valores Retidos – Indenização somente será realizado se e quando tais valores forem pagos aos Vendedores. Da mesma forma, caso tais valores não sejam pagos aos Vendedores em razão de retenção para cobrir eventuais indenizações, não haverá, da mesma forma, liberação de tais valores aos acionistas minoritários.

Deste modo, a Ofertante, ao tentar imputar aos Vendedores perdas não concretizadas e ainda não devidas, e que não são, portanto, passíveis de indenização e de qualquer retenção de valores nos termos do Contrato de Compra e Venda, nada mais almeja do

---

que ser duplamente beneficiada, ou seja, deixar de pagar parcela significativa do preço de aquisição que deve aos Vendedores no âmbito do Contrato de Compra e Venda e, ainda, deixar de estender esse mesmo valor aos acionistas minoritários da Companhia, no âmbito da OPA por Alienação de Controle. No mínimo, busca a Ofertante um ganho de prazo para pagamento de valores sabidamente devidos por ela em razão das dificuldades financeiras que o seu grupo econômico enfrenta, as quais, em nenhuma hipótese, podem ser transferidas para os Vendedores ou para os acionistas minoritários da Companhia.

Para alcançar tal objetivo, a Ofertante se vale de estratégia que inclui (i) a notificação dos Vendedores a respeito das supostas perdas sem, contudo, qualquer tipo de comprovação material e sem que tenha havido a devida concretização de referidas perdas e (ii) a inclusão, nos documentos públicos divulgados pela Companhia, de informação incorreta sobre a impossibilidade de liberação dos Valores Retidos – Indenização, numa tentativa de legitimar a retenção que está sendo expressamente

---

<sup>1</sup> Sobre o Ajuste Pós-Fechamento, o Edital OPA Atualizado, em seu item 2.1.2.2, esclarece que, do valor total descontado para o aludido ajuste, R\$26.377.462,42 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) estão relacionados a ajustes de dívida da HeringerPar e, portanto, não são aplicáveis aos valores que devem ser estendidos aos acionistas minoritários da Companhia no âmbito da OPA por Alienação de Controle. Dessa maneira, exclusivamente para fins da OPA, deve ser considerado que o Preço de Aquisição foi ajustado tendo-se descontado um valor total equivalente a R\$1.218.285,36 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a aproximadamente R\$0,04 (quatro centavos) por ação ordinária da Companhia, em decorrência do Ajuste Pós Fechamento, resultando no potencial pagamento de aproximadamente R\$533.344.494,64 (quinhentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a R\$19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos) por ação ordinária emitida pela Companhia.

contestada pelos Vendedores e a alegação de que os valores não seriam de fato devidos aos Vendedores e aos acionistas minoritários.

Com efeito, nos termos da cláusula 2.3.3 do Contrato de Compra e Venda, os Valores Retidos – Indenização serão utilizados, em resumo, para cobrir eventuais perdas efetivamente incorridas pela Eurochem ou qualquer de suas partes relacionadas – diretamente ou relacionadas a demandas de terceiros - e que sejam de responsabilidade dos Vendedores, sendo que tais valores devem ser liberados aos Vendedores do seguinte modo:

- (a) Até 15% dos Valores Retidos – Indenização, equivalente a R\$29.114.545,95 (vinte e nove milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e quarente e cinco reais e noventa e cinco centavos), ou R\$1,05 (um real e cinco centavos) por ação de emissão da Companhia, seria liberado no primeiro aniversário da data de fechamento; e
- (b) Em cada aniversário subsequente à data do fechamento (segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto), até 17% dos Valores Retidos – Indenização, equivalente a R\$ 32.996.485,41 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), ou R\$1,19 (um real e dezenove centavos) por ação de emissão da Companhia, seria liberado pela Eurochem aos Vendedores.

Contudo, para que haja a liberação dos Valores Retidos – Indenização conforme os itens (a) e (b) acima, deve ser observado o procedimento descrito no Contrato de Compra e Venda, que envolve, tanto para as hipóteses de demandas diretas como de demandas de terceiros, o envio de notificação pela Ofertante contendo todo o detalhamento e comprovação a respeito das perdas supostamente incorridas, bem como o efetivo desembolso da perda por parte da Ofertante ou, ainda, uma decisão arbitral, judicial ou administrativa final e irrecurável determinado que a perda seja indenizada pelos Vendedores.

No caso ora em análise, as supostas perdas alegadas pela Eurochem – que teriam sido “descobertas” após as Investigações objeto dos fatos relevantes datados de 11 e 16 de agosto e 23 de novembro de 2022, foram veementemente contestadas pelos Vendedores, que formalmente se opuseram à retenção dos Valores Retidos – Indenização, tal como pretende a Eurochem, pelo fato de que, em seu entendimento: (i) as alegadas “perdas” não terem sido minimamente comprovadas pela Eurochem; e (ii) não terem sido objeto de decisão arbitral, judicial ou administrativa final e irrecurável.

Deste modo, a redação incluída no Fato Relevante 31.03.2023 e no Edital OPA Atualizado está equivocada e certamente levará o investidor a flagrante erro de interpretação, pois não explica que os Vendedores jamais reconheceram a existência das supostas perdas alegadas pela Eurochem, como já contestaram formalmente a alegação da Eurochem, por meio de notificação a ela enviada em 13.04.2023.

Portanto, ao contrário do que foi indicado no Fato Relevante 31.03.2023, bem como nos itens 2.4.2 e 2.4.3 do Edital OPA Atualizado, a retenção dos Valores Retidos - Indenização está atualmente em disputa entre as Partes, uma vez que os Vendedores entendem que as supostas perdas ainda não se materializaram e, portanto, a Ofertante não tem qualquer direito de pleitear indenização nos termos do Contrato de Compra e Venda e, conseqüentemente, de reter os Valores Retidos - Indenização.

Ainda, os Vendedores pretendem tomar todas as medidas cabíveis para que os Valores Retidos - Indenização sejam parcialmente liberados em virtude do primeiro aniversário da Data de Fechamento, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda, o que acarretará, para os acionistas minoritários que aceitarem vender as suas ações na OPA por Alienação de Controle, o recebimento de parcela adicional do Preço de Aquisição quando da liquidação financeira da OPA.

Deste modo, informação que consta na documentação pública divulgada pela Companhia deve ser imediatamente retificada no Edital.

### **C. PEDIDOS**

Pelo exposto anteriormente, os Vendedores trazem à ciência desta Comissão que os trechos incluídos nos itens 2.4.2 e 2.4.3 do Edital OPA Atualizado, bem como no Fato Relevante 31.03.2023, contêm informações incorretas, que podem levar a erro e prejudicar os investidores e os Vendedores, os acionistas minoritários e o mercado em geral, bem como ensejar ganhos indevidos para a Ofertante. Em consequência, os Vendedores solicitam a esta D. Comissão diligências **urgentes** no sentido de determinar à Ofertante que: (i) modifique, em 10 (dez) dias úteis, as cláusulas aplicáveis do Edital quanto à retenção dos Valores Retidos – Indenização, de modo a deixar claro que não há qualquer certeza sobre a retenção de pagamentos adicionais aos acionistas minoritários no âmbito da OPA por Alienação de Controle pretendida pela Ofertante; e (ii) determine que a Companhia publique, no prazo de 10 (dez) dias úteis, um comunicado público ao mercado informando sobre a modificação do Edital OPA Atualizado e a disputa existente entre as Partes sobre Valores Retidos – Indenização.

### **DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA**

Os Vendedores que todas as correspondências, ofícios e exigências referentes a este processo que venham a ser expedidos por esta D. CVM sejam gentilmente encaminhados aos seguintes endereços:

**Vendedores:**

[REDACTED]

[REDACTED]

At.: Sr. Dalton Carlos Heringer

[REDACTED]

[REDACTED]

Com cópia para:

**Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados**

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar

CEP 01453-050, São Paulo, SP

At.: Mauro Cesar Leschziner / Clarissa Figueiredo Freitas

Tel.: +55 (11) 3150-7000

E-mail: mau@machadomeyer.com.br / cli@machadomeyer.com.br

Sendo o que cumpria para o momento, os Vendedores renovam os votos de estima e consideração e subscrevem-se.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas da Notificação CVM referente à OPA por Alienação de Controle da Fertilizantes Heringer S.A.)*



**DALTON DIAS HERINGER**

p.p.: Gláucia Mara Coelho



**DALTON CARLOS HERINGER**

p.p.: Gláucia Mara Coelho



**JULIANA HERINGER REZENDE**

p.p.: Gláucia Mara Coelho



**ENY DE MIRANDA HERINGER**

p.p.: Gláucia Mara Coelho

## Anexo II

São Paulo, 3 de maio de 2023

Ao Senhor

Julio Enrique Varela Gubitosi

Diretor Comercial, Financeiro e de Relações com Investidores, e Diretor Presidente interino  
Fertilizantes Heringer S.A.

Avenida Irene Karcher, nº 620 Bairro Betel

Paulínia – SP

CEP 13148-906

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência à comunicação enviada pelos Srs. Dalton Dias Heringer, Dalton Carlos Heringer, Juliana Heringer Rezende e Eny de Miranda Heringer em 28 de abril de 2023 para prestar, nos termos abaixo, determinados esclarecimentos de Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. ("Ofertante") acerca de tal comunicação.
2. Preliminarmente, ressaltamos que nenhuma divulgação anterior, feita pelo Ofertante ou a Companhia, indicou haver aceitação dos Vendedores em relação ao tratamento dos valores retidos no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre os Vendedores e o Ofertante. Pelo contrário, sempre houve cuidado em se referir à visão e entendimento do Ofertante. A última versão da minuta do edital da oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta") divulgada em 3 de maio de 2023, inclusive, expressamente menciona que o tema está em discussão e que os Vendedores não estão de acordo com os fatos indicados conforme reproduzido abaixo.

*"2.4.3.3. O Ofertante também indica que, em 13 de abril de 2023, recebeu resposta à Notificação Contingências, na qual os Alienantes do Controle solicitam informações adicionais para avaliarem as alegações e os valores efetivamente incorridos. Adicionalmente, em 28 de abril de 2023, tendo em vista a nova redação deste Edital divulgada pelo Ofertante, os Alienantes do Controle enviaram nova notificação na qual **indicaram não estar de acordo com os fatos indicados neste Edital, sobretudo com relação à retenção dos Valores Retidos de Indenização e que tomarão as medidas necessárias para liberação de tais valores.** O Ofertante esclarece que, conforme indicado no item 2.4.3 acima, a despeito do quanto indicado pelos Alienantes do Controle, é seu entendimento de que não haverá qualquer liberação dos Valores Retidos de Indenização, tendo em vista as contingências já indicadas, mas, caso seja determinada a liberação dos Valores Retidos de Indenização para os Alienantes do Controle, nos termos deste Edital, tais valores serão pagos proporcionalmente aos acionistas que aceitarem esta Oferta." (grifos inseridos)*

3. O Ofertante entende que não mencionar sua visão sobre a liberação dos valores retidos de indenização na minuta do Edital, após ter apurado vultosas contingências indenizáveis e ter enviado comunicação sobre o tema aos Vendedores, poderia induzir minoritários a erro, além de fazer com que não recebessem informação relevante para suas análises sobre a oferta em curso. Sendo assim, realizou a inclusão da redação prezando pela transparência e observando os termos da legislação aplicável.

4. Em sua carta, os próprios Vendedores trazem à discussão os termos da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022, que indicam que *“o ofertante é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como por eventuais danos causados à companhia objeto, aos seus acionistas e a terceiros, com culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações”*. Ora, na visão do Ofertante, a não divulgação das comunicações entre ele e os Vendedores, que diretamente impactam o preço da OPA, seria não prestar informações completas e suficientes, omitindo do mercado e acionistas da Companhia tais discussões.
5. Adicionalmente, a não divulgação de tais informações teriam, no entendimento do Ofertante, um efeito negativo para os acionistas da Companhia, que avaliariam a oferta sendo realizada sem a informação extremamente relevante de que uma parcela substancial do preço de compra das ações poderia, em última instância, não ser paga.
6. Ainda que o Ofertante esteja seguro de seu posicionamento no mérito da retenção definitiva, não há dúvidas de que, conforme se prevê na minuta de edital, na hipótese de qualquer liberação adicional de preço aos Vendedores, o mesmo valor por ação será liberado aos acionistas que aceitem vender suas ações no âmbito da Oferta.
7. Dessa forma, sendo assegurado o tratamento isonômico conforme descrito acima, a divulgação da discussão jamais teria o condão de prejudicar minoritários, como maliciosamente querem fazer crer os Vendedores. Pelo contrário, a tentativa de ocultar tal discussão e a gravidade dos fatos a ela atrelados, fatos esses inclusive objeto das investigações independentes em curso, é que violaria as regras legais aplicáveis.
8. Por fim, a Ofertante lamenta que o mesmo aparente empenho em defender o interesse dos acionistas minoritários da Companhia não tenha se mostrado presente à época dos graves fatos apurados durante as investigações e que geraram as substanciais perdas que ora são objeto de discussão entre as partes. A esse respeito, tais atuações ou omissões, no que toca aos temas das investigações em curso, serão oportunamente avaliadas para se apurar (e submeter à assembleia geral, se aplicável) eventuais ações de responsabilidade contra ex-administradores (ou mesmo contra ex-controladores).

Atenciosamente,

**EUROCHEM COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**